

reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 05 de setembro de 2023

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**  
Secretário de Governo

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**RODRIGO SANTOS ALVES**  
Secretário Municipal de Gestão

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**  
Secretária Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 37.394/2023**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		PAG: 01	
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
301110-FMS	10.122.0014.250106	3.3.90.30	2.600.3	391.210,00	
	10.122.0014.250106	3.3.90.30	2.621.3	150.000,00	
	10.122.0014.250106	3.3.90.39	2.600.3	1.070.000,00	
	10.122.0014.250106	3.3.90.39	2.621.3	150.000,00	
	10.126.0002.115000	3.3.90.39	2.600.3	200.000,00	
	10.126.0002.115000	3.3.90.40	2.600.3	251.000,00	
	10.301.0014.232300	3.3.90.39	2.621.3	150.000,00	
	10.302.0002.215100	3.3.90.39	1.621.3	900.000,00	
	10.302.0002.215600	3.3.50.85	1.605.3	1.873.000,00	
	10.302.0002.215600	3.3.50.85	1.754.1	2.610.570,00	
	10.122.0014.250106	4.4.90.52	1.754.1		400.000,00
	10.122.0014.250106	4.4.90.52	2.600.3		600.000,00
	10.126.0002.115000	3.3.90.40	1.754.1		635.000,00
	10.301.0002.114600	4.4.90.51	1.754.1		400.000,00
	10.301.0014.232300	3.3.90.30	1.754.1		25.570,00
	10.301.0014.232300	3.3.90.39	1.754.1		100.000,00
	10.301.0014.232300	3.3.90.92	2.600.3		935.740,00
	10.302.0002.215100	3.3.90.39	1.605.3		1.873.000,00
	10.302.0002.215100	3.3.90.39	1.754.1		250.000,00
	10.302.0002.215100	3.3.90.39	2.621.3		150.000,00
	10.302.0002.215100	3.3.90.92	2.600.3		376.470,00
	10.302.0002.215600	3.3.50.85	2.621.3		300.000,00
	10.302.0002.215600	3.3.90.39	1.621.3		900.000,00
	10.303.0002.215700	3.3.90.30	1.754.1		800.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>7.745.780,00</b>	<b>7.745.780,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>7.745.780,00</b>	<b>7.745.780,00</b>

## DECRETOS NUMERADOS

### DECRETO Nº 37.395 de 04 de setembro de 2023

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, 01(um) imóvel com acessões e benfeitorias porventura existentes, medindo 570,25m², situado na Avenida Reitor Miguel Calmon (logradouro: 3345), s/nº, Federação, Zona Urbana do Município do Salvador, através do **Processo Administrativo nº 82826/2023-ESalvador** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 6º e 15º do Decreto Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941 e inciso IX do art. 52 da Lei Orgânica do Município do Salvador de 05 de abril de 1990 e com fundamento nos arts. 5º, alínea "g" e 15º do Decreto Lei Federal nº 3.365/41, alterado pela Lei Federal nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública para fins de desapropriação, 01(um) imóvel com acessões e benfeitorias porventura existentes, medindo 570,25m² (quinhentos e setenta metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), situado na Avenida Reitor Miguel Calmon (logradouro: 3345), s/nº, Federação, Zona Urbana do Município do Salvador, através do **Processo Administrativo nº 82826/2023-ESalvador**, descrito e caracterizado pelas coordenadas SICAR/RMS, expressas em metros, referenciadas no Datum Horizontal SIRGAS 2000, na ordem apresentada a seguir:

ÁREA: 570,25m²

VÉRTICES	E (M)	N (M)
V1	553261,68	8563472,39
V2	553277,40	8563470,35
V3	553276,53	8563465,83
V4	553275,81	8563461,00
V5	553274,49	8563448,15
V6	553273,41	8563431,64
V7	553258,83	8563432,83
V8	553261,03	8563452,14
V9	553260,78	8563457,87
V1	553261,68	8563472,39

Parágrafo único. O imóvel objeto deste Decreto destina-se a execução de obras para implantação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, conforme projeto aprovado para o local.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, autorizada a promover a efetivação da desapropriação amigável do imóvel referido no caput do art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, fica autorizada a Procuradoria Geral do Município do Salvador - PGMS, para em nome do expropriante, mover ação competente, podendo, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da Legislação Federal, que regula para fim de obtenção da imissão na posse do bem declarado de utilidade pública.

Art. 3º Para efeito do que se dispõe o presente Decreto, a Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE, fornecerá logo lhe sejam solicitados, os recursos necessários segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 04 de setembro de 2023.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**  
Secretário de Governo

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**  
Secretária Municipal da Fazenda

**ANTÔNIO JOSÉ DA CRUZ JÚNIOR MAGALHÃES**  
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

**EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO**  
Procurador Gerat do Município

